



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2019
Processo nº 23205.002264/2019-15

1. DO OBJETO

1.1. Da especificação do objeto:

1.1.1. Execução de serviços de locação e montagem de stand para a Editora UFFS. O serviço será prestado no interior do Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes, Durante a Feira do Livro no período de 17/09/2019 a 21/09/2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação Técnica	Qtde	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação e montagem “stand básico interno”, Desenvolvido em Chapas de TS x Alumínio, pé direto 2.70m, altura total 3.20m, sendo frente, lateral e fundos, 01 lâmpada Fluorescente, 01 tomadas simples, 01 chapa frontal com nome do expositor em vinil preto de 0.96 x 0.98m. Paredes preparadas para instalação de 2 televisores. 6 Pontos elétricos. Stand nº 39	9	m ²	R\$ 35,00	R\$ 315,00
TOTAL GERAL					R\$ 315,00

1.1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de Locação e montagem “stand básico interno”.

1.1.3. A metragem está descrita na tabela acima e refere-se a metragem mínima estabelecida pela instituição/comissão organizadora do evento.

1.1.4. A presente contratação será sob a forma de execução indireta e adotará como regime de execução a de empreitada por preço unitário.

1.1.5. O stand deve estar disponível no período de realização da Feira do Livro 2019 de Chapecó-SC, com a antecedência prevista pela comissão organizadora do evento.

1.2. Do valor:

1.2.1. O valor total da contratação pretendida é de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais), que refere-se ao serviço de Locação e montagem “stand básico interno”, Desenvolvido em Chapas de TS x

Alumínio, pé direto 2.70m, altura total 3.20m, sendo frente, lateral e fundos, 01 lâmpada Fluorescente, 01 tomadas simples, 01 chapa frontal com nome do expositor em vinil preto de 0.96 x 0.98m. Paredes preparadas para instalação de 2 televisores. 6 Pontos elétricos. No período de 17/09/2019 a 21/09/2019. Stand de referência nº 39.

1.2.2 Nos valores propostos está incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor contratado.

1.3. Da garantia

1.3.1. Quanto aos prazos de garantia a Contratada deverá observar a garantia mínima estabelecida no Código de Defesa do Consumidor.

1.3.2. Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, incluso os sofridos durante o transporte até as dependências da Universidade, deverão ser substituídos por originais e novos, sem qualquer ônus adicional à UFFS.

1.3.3. As despesas tais como, frete, impostos, tarifas e seguros dos equipamentos e/ou componentes substituídos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

1.4. Da justificativa da escolha do fornecedor:

1.4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, informamos que trata-se de prestador de serviço selecionado pela Comissão Organizadora da Feira do Livro, a qual com intuito de assegurar a padronização dos espaços ocupados pelos expositores, optou pela contratação de um único prestador de serviço, conforme declaração anexa à página 06 do presente processo.

1.4.2. Conforme documentação anexa aos autos a empresa encontra-se apta à contratação.

1.5. Da justificativa do preço:

1.5.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a Comissão Organizadora da Feira do Livro, declara a exclusividade de montagem e locação dos stands aos expositores do referido evento, a empresa CH Locações Stands Eireli, tendo como nome fantasia CHSTANDS, com CNPJ 27.105.646/0001-90, situada na Av. Porto Alegre 715 E, centro de Chapecó -SC, o custo estabelecido ao metro quadrado do stand é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme Declaração anexa à página nº 06 dos autos e ratificada pelo orçamento junto à página 07.

1.5.1.1. Conforme declaração emitida pela Comissão Organizadora da Feira do Livro, o valor cobrado será o mesmo a todos os expositores.

1.6. Do enquadramento legal:

1.6.1. Mediante a exposta inviabilidade de competição, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada **caput, do art. 25, da Lei 8.666/93.**

1.7. Da regularidade fiscal

1.7.1. Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da

Lei nº 8.666/1993 e conforme estabelece o Art.25 da IN 03/2018 do MPOG, informamos que a empresa contratada possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado junto às folhas 09 a 19 nos autos do presente processo.

1.8. Dos critérios de sustentabilidade:

1.8.1. Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2019, no que couber.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da origem da demanda:

2.1.1. A Feira do Livro constitui-se num evento de grande visibilidade na área do ensino/conhecimento, constituindo-se num excelente cenário para divulgação da instituição e as obras publicadas pela Editora UFFS, para a população regional. Sendo importante fazer-se presente no cotidiano do público, inserindo-se em suas atividades.

2.2. Da justificativa da contratação:

2.2.1. A Editora UFFS, foi criada em 2016 e é regida pela Resolução nº 11/2016-CONSUNI/PPGEC, que aprovou seu regimento. Na presente data conta com 10 títulos publicados e 5 em edição. Contando apenas com 3 anos de criação a Editora UFFS é pouco conhecida na região e parte da população desconhece o importante trabalho realizado pela instituição que retorna ao

público em forma de conhecimento. A presença da Editora UFFS na 3ª Feira do Livro de Chapecó apresentará ao público a existência de uma instituição pública de ensino superior através de sua editora universitária que publica livros de diversas linhas e de forma gratuita. O objetivo de fazer-se presente no evento é demonstrar ao público a importância do trabalho realizado pela editora. As obras publicadas são digitais e devem ser demonstradas como materialização do conhecimento produzido em forma de livro digital. Com esse formato a Editora UFFS inovará a forma de apresentação do livro, sendo a primeira instituição, talvez a única, a expor livros digitais na Feira de Livros de Chapecó.

2.2.2. A não contratação do serviço impossibilitará a participação da instituição no evento. Também restringirá a divulgação da Editora UFFS apenas nas redes de comunicação da instituição. Prejudicando a difusão do conhecimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Locação e montagem “stand básico interno”, Desenvolvido em Chapas de TS x Alumínio, pé direto 2.70m, altura total 3.20m, sendo frente, lateral e fundos, 01 lâmpada Fluorescente, 01 tomadas simples, 01 chapa frontal com nome do expositor em vinil preto de 0.96 x 0.98m. Paredes preparadas para instalação de 2 televisores. 6 Pontos elétricos. **Stand nº 39.**

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de montagem e locação de stand para a Feira do Livro de Chapecó, a ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, com prestador de serviço exclusivo, conforme declaração da Comissão Organizadora do evento.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A fiscalização da execução do serviço será realizada por servidores indicados pelo demandante no pedido de contratação, página nº 02 do presente processo.

5.1.1. A vigência contratual se dará no período de realização da Feira do Livro 2019 em Chapecó, devendo o stand estar disponível com a antecedência prevista pela comissão organizadora do evento, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

5.2. Os critérios de medição de pagamento serão de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Proposta da contratada;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as especificações acordadas;
- 7.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.8.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.9. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.11. Manter durante toda a vigência da prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da prestação de serviço;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.14. Deixar o Stand pronto para uso dois dias antes do início da feira ou conforme acordado com a comissão organizadora do evento.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (recebimento provisório e definitivo)

9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados mediante envio da Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

9.2. Do local para a prestação do serviço e disposição do stand: Rua Assis Brasil, 20 D – Centro, Chapecó – SC, Cep 89801-222, Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nês.

9.3. O prazo para início da execução dos serviços será agendada junto a contratada, conforme determinado pela Comissão Organizadora do Evento.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos imediatamente após a notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.1. o prazo de validade;

10.4.2. a data da emissão;

10.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.4.4. o período de prestação dos serviços;

10.4.5. o valor a pagar; e

10.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.6.1. não produziu os resultados acordados;

10.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da prestação do serviço nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) = \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, quando couber;

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, quando couber.

Chapecó/SC, 01 de agosto de 2019.

ROSÂNGELA FRASSÃO BONFANTI
Chefe do Departamento de Importação e Compras Sustentáveis

Eu PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e Ordenador de Despesa, **APROVO** o presente Termo de Referência que visa a locação e montagem de stand para a Editora UFFS, durante a Feira do Livro no período de 17/09/2019 a 21/09/2019, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 01 de agosto de 2019.

PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Ordenador de Despesas